

 <small>DOCAS DO RIO AUTORIDADE PORTUARIA</small>	COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO			
	Instrumento Normativo			Código: 05.008.04
	Diretoria Responsável: DIRAFI	Gerência Responsável: GERARH		Elaboração: GERARH
	Data de criação: 20/05/2021	Início da vigência: 02/06/2021	Próxima revisão: 01/06/2023	Validação: DIRAFI
Assunto: Gerir Banco de Horas			Versão: 1.0	

Gerir Banco de Horas

 <p>DOCAS DO RIO AUTORIDADE PORTUARIA</p>	COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO			
	Instrumento Normativo			Código: 05.008.04
	Diretoria Responsável: DIRAFI	Gerência Responsável: GERARH		Elaboração: GERARH
	Data de criação: 20/05/2021	Início da vigência: 02/06/2021	Próxima revisão: 01/06/2023	Validação: DIRAFI
Assunto: Gerir Banco de Horas			Versão: 1.0	

SUMÁRIO

1. OBJETIVO	3
2. ABRANGÊNCIA.....	3
3. DEFINIÇÕES	3
4. POLÍTICAS	3
5. DIRETRIZES	3
6. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES.....	5
7. DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA.....	5
8. NOTAS EXPLICATIVAS	5

 <p>DOCAS DO RIO AUTORIDADE PORTUÁRIA</p>	COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO			
	Instrumento Normativo			Código: 05.008.04
	Diretoria Responsável: DIRAFI	Gerência Responsável: GERARH		Elaboração: GERARH
	Data de criação: 20/05/2021	Início da vigência: 02/06/2021	Próxima revisão: 01/06/2023	Validação: DIRAFI
Assunto: Gerir Banco de Horas			Versão: 1.0	

1. OBJETIVO

Regulamentar a utilização do banco de horas no âmbito da Companhia Docas do Rio de Janeiro – CDRJ.

2. ABRANGÊNCIA

Esse Instrumento Normativo abrange todas as áreas da Companhia Docas do Rio de Janeiro – CDRJ.

3. DEFINIÇÕES

3.1. Banco de Horas – É o mecanismo que possibilita a compensação do excesso de horas trabalhadas em um dia com a correspondente diminuição em outro, sem o pagamento de horas extras.

4. POLÍTICAS

- 4.1. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988; art. 7º, XIII;
- 4.2. Decreto Lei Nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – CLT, art. 59, parágrafos 2º e 3º;
- 4.3. Acordo Coletivo de Trabalho;
- 4.4. Acordo Individual de Trabalho.

5. DIRETRIZES

5.1. O BANCO DE HORAS tem por finalidade permitir ao empregado a compensação das horas de trabalho que, realizadas por estrita necessidade de serviço, excederem aos limites legais da jornada de trabalho praticada na CDRJ.

5.2. Aos empregados da CDRJ que não trabalharem sob o regime de escala de revezamento a compensação de horas extraordinárias se fará pelo sistema de BANCO DE HORAS.

	COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO			
	Instrumento Normativo			Código: 05.008.04
	Diretoria Responsável: DIRAFI	Gerência Responsável: GERARH		Elaboração: GERARH
	Data de criação: 20/05/2021	Início da vigência: 02/06/2021	Próxima revisão: 01/06/2023	Validação: DIRAFI
Assunto: Gerir Banco de Horas			Versão: 1.0	

5.3. A prorrogação de jornada de trabalho deverá considerar a hora trabalhada até o limite de 02 (duas) horas diárias.

5.4. O limite máximo de horas acumuladas admitido no Banco de Horas é de 40 horas.

5.5. A chefia imediata do empregado deverá comunicar ao empregado, antecipadamente, a prorrogação de jornada de trabalho, por estrita necessidade de serviço, e posteriormente informar a referida prorrogação via SEI, à GERARH, de maneira que se constitua em crédito no BANCO DE HORAS.

5.6. Para os casos em que o empregado prorrogar sua jornada de trabalho, sem a devida autorização da chefia, esta deverá solicitar à GERARH, a reversão dos acréscimos no banco de horas dos dias em que houve prorrogação.

5.7. A autorização para utilização das horas creditadas no BANCO DE HORAS deverá ser comunicada, pela Chefia imediata, via SEI à GERARH.

5.8. A prorrogação de jornada de trabalho diária com a finalidade de compensar dias úteis concedidos como folga, intercalados entre feriados e finais de semana, corresponderá no banco de horas à compensação de uma hora para cada hora trabalhada.

5.9. Os créditos no Banco de Horas serão utilizados na forma de liberação de jornada, no máximo até o final do ano calendário vigente à ocorrência dos respectivos créditos.

5.10. Nos casos em que por necessidade de serviço o empregado exercer suas funções além da sua jornada o peso das horas a serem compensadas será calculado da seguinte forma:

- Noventa minutos para cada uma das duas primeiras horas trabalhadas;
- Cento e oito minutos para cada uma das demais horas trabalhadas, exceto domingos, feriados e intervalo de descanso/refeição;
- Cento e vinte minutos para cada uma das horas trabalhadas aos domingos, feriados e intervalo de descanso/refeição. No caso de horas trabalhadas aos Domingos, a compensação deverá ser feita na mesma semana.

5.11. Em nenhuma hipótese serão aceitas horas negativas no BANCO DE HORAS.

5.12. A falta injustificada não poderá ser abatida no crédito do empregado no BANCO DE HORAS.

5.13. O atraso será abatido no crédito do empregado no BANCO DE HORAS, na proporção de 1 minuto do BANCO DE HORAS para cada minuto de atraso, caso haja saldo. Não havendo saldo no BANCO DE HORAS, os atrasos serão lançados e descontados no contracheque do mês em curso.

	COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO			
	Instrumento Normativo			Código: 05.008.04
	Diretoria Responsável: DIRAFI	Gerência Responsável: GERARH		Elaboração: GERARH
	Data de criação: 20/05/2021	Início da vigência: 02/06/2021	Próxima revisão: 01/06/2023	Validação: DIRAFI
Assunto: Gerir Banco de Horas			Versão: 1.0	

5.14. A chefia imediata será responsável pelo controle do saldo do BANCO DE HORAS dos empregados e ela subordinados, respeitando os limites estabelecidos no presente Instrumento Normativo.

5.15. O controle do saldo do Banco de Horas dos empregados será efetuado através da ferramenta módulo web de frequência.

5.16. Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho sem que tenha havido compensação integral dos créditos, o empregado fará jus ao pagamento das horas extras não compensadas, calculadas sobre o valor da remuneração na data da rescisão.

6. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

6.1. GERARH – Assegurar a implantação, manutenção e controle da UTILIZAÇÃO DO BANCO DE HORAS no âmbito da CDRJ.

6.2. Chefia Imediata - A chefia imediata será responsável pelo controle do saldo do BANCO DE HORAS dos empregados e ela subordinados, respeitando os limites estabelecidos no presente instrumento normativo.

7. DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA

Não se aplica.

8. NOTAS EXPLICATIVAS

8.1. Este Instrumento Normativo foi aprovado na 2471ª reunião da DIREXE, realizada em 02/06/2021, revogando a Ordem de Serviço DIRPRE nº 49/2015.